



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 125/2017

Assunto: Análise do PL 92/2017 que altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.129/2010, que dispõe sobre a doação de bens móveis e/ou imóveis para o município de Novo Hamburgo.

Autor: Executivo

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI QUE ALTERA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS PARA O MUNICÍPIO. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL suprareferido.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar, isto posto, passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

No mais, o Projeto-Lei em tela, oriundo do Poder Executivo, almeja alterar os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.129/2010, a qual versa sobre as doações de bens móveis e/ou imóveis para o município de Novo Hamburgo.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 30, I c/c Art. 61, caput);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 52 e 59);*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 40, caput)*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

IV. Conclusão

Com as ressalvas mencionadas no tópico I, da parcela restante, sob aspecto material, entende-se ser, o PL 92/2017, perfeitamente Constitucional e Legal.

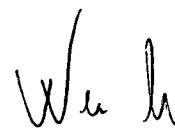
Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer, cujo teor submete-se à consideração.

Novo Hamburgo, 03 de agosto de 2017.



Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral



Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador